



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSOS:

25164-68.2016.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na Sala de Audiências do Circulo de Conciliações em Políticas Públicas da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-550/fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas, Dra. **MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, comigo, estagiária adiante nominada, à hora designada, foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador Geral da República, Dr. **KELSTON PINHEIRO LAGES**; o Procurador da União Federal, Dr. **FRANCISCO DE ALMEIDA**; a Procuradoria Federal Nacional, Dra. **ANA CRISTINA ADAD ALENCAR**; o Procurador Geral do Município, Dr. **ARI RICARDO DA R. G. FERREIRA**; a Representante da **SEMPPLAN- PMT**, Sra. **CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA**; a advogada da CAIXA, Dra. **MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA**, OAB/PI n.º 11349/PA, o Preposto da CAIXA, Sr. **FRANCISCO ELIZOMAR NUNES GUIMARAES**; os Representantes da CAIG, Sr. **RAFAEL DE MORAIS CORREIA**, **ADAIL MAGALÃES GOMES**; esteve presente também a estudante de Direito, Vanessa da Silva Borges, CPF: n.º 055.060.903-23.

Iniciados os trabalhos, a Caixa Econômica Federal informou que já foi feito o depósito de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) em maio deste ano em conta judicial vinculada a este feito. O Município de Teresina registrou que há acordo quanto ao valor do imóvel a ser adquirido, nos termos do documento de fls. 215/222, pelo montante de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), referente a 25,2834 hectares da Fazenda Santa Rosa. A empresa Companhia Agro Industrial de Goiana informou que concorda com o valor, mas não concorda que seja previsto entre as cláusulas deste acordo que o valor seja levantado pela empresa apenas mediante apresentação de certidão negativa de débito, nos termos da ata de fls. 172/173. A União Federal informou que os débitos da empresa, em dívida ativa, somam R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) e estão sendo objeto de execução fiscal em Pernambuco, mas que foi requerida a penhora do montante depositado. Neste aspecto, a empresa informou que tem débitos trabalhistas a serem pagos, os quais são preferenciais em relação aos débitos tributários. O Ministério Público Federal ponderou que a discussão acerca de eventual levantamento do valor depositado a título de indenização deve ser travada pelas vias próprias e não na presente ação de desapropriação, a qual se restringe a discutir o valor da desapropriação e as providências procedimentais que devem antecedê-la. Registrou que, segundo o art. 34 do Decreto-lei 3365/41, o levantamento está condicionado à publicação de editais e à quitação de débitos fiscais ajuizados e/ou inscritos. Ao final, o Município de Teresina requereu o registro da imissão provisória da posse, já que foi feito o depósito do valor da indenização. A empresa ré concordou com o registro em cartório da imissão da posse provisória em nome do Município de Teresina. Após a manifestação das partes, a MM. Juíza proferiu o seguinte **DESPACHO**:

1) defiro o pedido de registro em cartório da imissão provisória da posse pelo Município de Teresina e determino à Secretaria que comunique esta ordem.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

287
Dde



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSOS:

25164-68.2016.4.01.4000

- imediatamente ao 2.º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Teresina.
- 2) indefiro o pedido de levantamento da empresa e determino que eventual decisão sobre levantamento deve aguardar a publicação dos editais pertinentes, bem como decisão do Juízo Federal da 25.ª Vara Federal de Pernambuco acerca do pedido da Procuradoria da Fazenda Nacional de penhora no rosto destes autos.
 - 3) Venham os autos conclusos para despacho em gabinete, a fim de serem adotadas as medidas procedimentais que devem anteceder a homologação do valor por sentença, a ser proferida ao final, vez que todas as partes, inclusive o Ministério Público Federal e a credora União Federal concordaram com o valor apresentado.

Partes presentes intimadas em audiência. Eu, (Maria Vitória Albuquerque Roque da Mata), estagiária designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Juíza Federal


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

O Procurador Geral da República


KELSTON PINHEIRO LAGES

O Procurador da União Federal


FRANCISCO DE ALMEIDA

A Procuradoria Federal Nacional


ANA CRISTINA ADAD ALENCAR

O Procurador Geral do Município


ARI RICARDO DA R. G. FERREIRA

A Representante da SEMPLAN- PMT


CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA

A advogada da CAIXA


MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

O Preposto da CAIXA


FRANCISCO ELIZOMAR N. GUIMARAES;

Os Representantes da CAIG


REFAEL DE MORAIS CORREIA


ADAIL MAGALHÃES GOMES

